

## CONCLUÍDAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS COM COMERCÍARIOS



**A** pós seis meses de negociações, a FecomercioSP concluiu as negociações coletivas com os comerciários para o período 2015/16, tendo celebrado convenções coletivas de trabalho com os comerciários de capital, interior, ABC, Cotia e Guarulhos. Já haviam sido concluídos os processos negociais com os comerciários de Osasco e Franco da Rocha. Entre as principais cláusulas, destacamos:

### REAJUSTE SALARIAL

Para a data-base de 1º de setembro (capital, interior, Cotia e Guarulhos) foi concedi-

do um reajuste de 9,88%, correspondente à inflação do período medida pelo INPC, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2014. Para a data-base de 1º de outubro, (ABC) o índice foi de 9,90%.

### REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL À DATA DE ADMISSÃO (CAPITAL, INTERIOR, COTIA E GUARULHOS)

Para os empregados admitidos entre 1º de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015, o reajuste será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela:

#### PERÍODO DE ADMISSÃO

#### MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR

Admitidos até 15/9/14	1,0988
de 16/9/14 a 15/10/14	1,0902
de 16/10/14 a 15/11/14	1,0817
de 16/11/14 a 15/12/14	1,0732
de 16/12/14 a 15/1/15	1,0648
de 16/1/15 a 15/2/15	1,0565
de 16/2/15 a 15/3/15	1,0482
de 16/3/15 a 15/4/15	1,0400
de 16/4/15 a 15/5/15	1,0319
de 16/5/15 a 15/6/15	1,0238
de 16/6/15 a 15/7/15	1,0158
de 16/7/15 a 15/8/15	1,0079
A partir de 16/8/15	1,0000

Obs: o salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial das respectivas funções.

### PISOS SALARIAIS

Cada convenção possui pisos próprios, diferentes uns dos outros, razão pela qual deve ser consultada a norma específica disponível no Portal da FecomercioSP.

### PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro a dezembro de 2015, inclusive o 13º salário, em razão da data de assinatura das convenções ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser pagas em 4 (quatro) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento referentes aos meses de competência de fevereiro, março, abril e maio de 2016, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período.

Os encargos de naturezas trabalhista, previdenciária e tributária deverão ser recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais.

Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da convenção quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2015, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso-prévio, as eventuais diferenças salariais deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

A íntegra das convenções assinadas está disponível no endereço [www.fecomercio.com.br/NoticiaArtigo/Artigo/13976](http://www.fecomercio.com.br/NoticiaArtigo/Artigo/13976) [&]

&

# 2

## TIRE SUAS DÚVIDAS

Sobre a convenção coletiva com os comerciários

# 4

## DIRETO DO TRIBUNAL

Empresas têm direito à Justiça gratuita

# 5

## TRIBUNA CONTÁBIL

Este ano será de grandes desafios

## MAIS DESTAQUES DA CONVENÇÃO COLETIVA



**D**estacamos a seguir outras questões importantes que constam da convenção coletiva firmada entre a FecomercioSP e o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo.

### JORNADA DE TRABALHO

Em razão do disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, que regulamentou a profissão de comerciante, a jornada normal dos empregados não poderá exceder 44 horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 horas diárias e 36 semanais, devendo ainda ser observado o descanso semanal remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º dia de trabalho.

Jornadas diversas, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de acordo coletivo, firmado entre a empresa interessada e o respectivo sindicato profissional.

### DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciante (30 de outubro), será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 ou 2 dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2015, conforme proporção abaixo:

- até 90 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- de 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 dia;
- acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 dias.

### TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da Lei nº 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- trabalho em domingos alternados (1x1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 dias de trabalho consecutivos;
- adoção do sistema 2x1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 dias de trabalho consecutivos, fazendo jus ao empregado que se ativar nesse regime a mais 3 dias de folgas compensatórias anuais;
- adoção do sistema 2x2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 dias de trabalho consecutivos.

No sistema 2x1 as folgas compensatórias serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

- até 90 dias de trabalho na empresa – não faz jus ao benefício;
- acima de 90 dias de trabalho o empregado fará jus a 3 dias de folga adicionais, que

deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva.

Além disso, é necessário observar o seguinte:

- DSR não poderá ser concedido após o 7º dia consecutivo de trabalho;
- ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;
- remuneração da hora extra com 60% quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da convenção coletiva.

Quando a jornada de trabalho for de 6 ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 22,00 ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de “marmiteix”.

### TRABALHOS EM FERIADOS

Na forma da Lei nº 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 7 dias,

para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho na data em questão e declaração de que está sendo cumprida integralmente a convenção coletiva de trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

**b.** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste: o feriado a ser trabalhado, a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um e o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;

**c.** pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR;

**d.** não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula

nominada “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”;

**e.** ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**f.** concessão, até 31 de julho de 2016, de folgas adicionais coincidentes com 3 domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula nominada “TRABALHO AOS DOMINGOS”, relativamente ao trabalho naqueles dias.

É obrigatório observar, ainda, o seguinte:

- as folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de dobra;

- a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

- ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

- o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento-refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de “marmitex”:

- empresas com até 100 empregados:

R\$ 32,00;

- empresas com mais de 100 empregados:

R\$ 42,00.

Quando o feriado recair no domingo, prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR. [8]

UNIMOS GRANDES  
ENTIDADES POR  
UMA BOA CAUSA:

A SUA.

A Fecomercio Arbitral reúne a credibilidade, a seriedade e a tradição de algumas das entidades empresariais, jurídicas e representativas mais importantes do País e do exterior: a FecomercioSP, o Sebrae-SP, a Câmara de Arbitragem Internacional de Paris, a OAB-SP e o Sescon-SP. Além de contar com um corpo de árbitros altamente qualificado e um ambiente privado, exclusivo e dedicado. Ou seja, tudo o que você precisa para resolver a sua causa jurídica de maneira rápida, segura e imparcial.



Para mais informações, ligue 11 3254-1700  
ou envie um e-mail para [arbitral@fecomercio.com.br](mailto:arbitral@fecomercio.com.br)



## STJ

# EMPRESAS TÊM DIREITO À JUSTIÇA GRATUITA

**A** Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as pessoas jurídicas (empresas) podem ter direito à Justiça gratuita. O colegiado negou recurso em que a União contestava decisão que havia concedido a uma empresa gaúcha o benefício da assistência judiciária gratuita. Seguindo o voto do relator, ministro Herman Benjamin, a turma reafirmou o entendimento da Corte Especial de que, independentemente do fato de se tratar de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, a concessão do benefício está condicionada à demonstração da impossibilidade de a empresa arcar com os custos de um processo na Justiça.

### ENTENDA O CASO

O processo teve origem no Rio Grande do Sul e diz respeito a uma execução fiscal da

dívida ativa relativa a créditos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). A empresa, que atua na área de consultoria empresarial, embargou a execução (contestando valores) e pediu ao juiz federal a concessão de assistência judiciária gratuita.

O juiz negou o pedido, pois entendeu que não haveria nos autos da execução “elementos capazes de comprovar a impossibilidade de a empresa arcar com as despesas processuais”. A empresa recorreu (por meio de agravo de instrumento – recurso cabível no caso de decisão interlocutória do juiz) ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O benefício foi concedido em decisão unipessoal do desembargador e posteriormente confirmado pelo colegiado do TRF4.

Para tanto, os desembargadores levaram em conta que a empresa é de pequeno porte, com apenas um funcionário. O balanço patrimonial da empresa teria encerrado negativo no ano anterior, no valor de R\$ 93 mil.

Em novo recurso, dessa vez endereçado ao STJ, a União insistiu na tese de que o benefício da Justiça gratuita é apenas para pessoas físicas, e não pessoas jurídicas, menos ainda para aquelas com fins lucrativos. As alegações foram rejeitadas no julgamento da Segunda Turma. A decisão foi unânime. (REsp 1562883) [&]

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado*

## TRT3

# JUSTA CAUSA APLICADA À EMPREGADA GRÁVIDA

**A** empregada estava grávida e apresentou atestado médico para justificar faltas durante alguns dias do trabalho. No entanto, viajou no período para a cidade do Rio de Janeiro para visitar o namorado. Com esses fundamentos, o comércio reclamado justificou a aplicação da justa causa à empregada, acrescentando que ela já havia sido advertida e sofrido suspensões anteriores em razão de reiteradas faltas injustificadas ao trabalho.

Após analisar as provas, o juiz de primeira instância julgou improcedente a pretensão de reversão da dispensa para sem justa causa formulada pela trabalhadora. O magistrado observou na sentença que a própria reclamante confirmou em seu depoimento que viajou para o Rio de Janeiro no

período em que teve faltas justificadas por atestado médico. O fato foi demonstrado também por documentos que retratam fotos postadas na página do namorado da reclamante em uma rede social.

Na visão do magistrado, a empregada praticou falta grave o suficiente para ensejar a rescisão contratual por justo motivo. “Não é admissível que a reclamante possa estar impossibilitada de exercer suas atividades laborais regulares, em razão dos problemas de saúde em comento, mas, ao mesmo tempo, viaje para local turístico”, destacou na decisão.

O julgador mencionou que a falsidade do atestado médico não foi alegada ou provada no caso. De todo modo, considerou relevante apenas o fato de a reclamante ter

utilizado o documento com o objetivo de se ausentar de suas obrigações profissionais para realizar viagem de passeio. No seu modo de entender, a confiança antes depositada pelo empregador foi quebrada, inviabilizando a continuidade do contrato de trabalho.

Houve recurso, mas o TRT de Minas Gerais confirmou a decisão. Vale lembrar que a estabilidade da gestante, nos termos da alínea b do inciso II, do artigo 10 do ADCT da CF/88, não permanece diante de conduta faltosa da empregada que caracteriza a justa causa para a dispensa. (0000074-08.2015.5.03.0006 ROPS) [&]

*Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – adaptado*



## MAIS UM ANO DE GRANDES DESAFIOS

O ano de 2016 será de grandes desafios para todos os brasileiros diante dos atuais cenários político e econômico. Para as empresas, e na sua esteira o setor contábil, será um período ainda mais desafiador, com muitas novidades, necessidade de adaptação e qualificação.

As maiores expectativas para este ano dizem respeito ao início de mais dois novos braços do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped: o eSocial e o Bloco K.

Há alguns anos, o eSocial vem sendo debatido e sido pauta permanente da agenda de empregados e empregadores, mas 2016 promete ser um ano decisivo, tendo em vista que o cronograma de implantação para as empresas deve iniciar em setembro. A nova obrigação digi-

tal trabalhista, fiscal e previdenciária nasceu com o objetivo de substituir diversas outras como Rais, Dirf, GFIP, entre outras, e vem trazendo grande impacto no dia a dia das organizações.

Já o início da vigência do Bloco K, que exigirá das organizações o envio eletrônico de dados detalhados sobre a movimentação de estoque, está previsto para janeiro de 2017, mas exigirá muitos dos empresários já nos próximos meses. A nova ferramenta de fiscalização visa o aprimoramento do controle do Fisco sobre a movimentação de entrada e saída das mercadorias das empresas.

Em âmbito estadual, muitos contribuintes paulistas já começaram o ano com novidades, ao substituir seu Emissor de Cupom Fiscal pelo Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos (SAT). Além disso, há as novas regras para o recolhimento do ICMS interestadual, que afetam as operações de vendas destinadas ao consumidor final de outro Estado. Na esfera municipal, a Prefeitura de São Paulo também deve adotar sistema semelhante ao SAT para a emissão de documentos fiscais de serviço: a previsão é o que SAT-ISS seja implantado em meados deste ano.

Citadas apenas algumas das novidades empresariais para o ano, o importante é destacar a necessidade de mudança cultural dentro das organizações, de significativas transformações na infraestrutura, nos recursos humanos e na rotina das empresas, ter cuidado redobrado com a qualidade e a consistência das informações, além de planejamento,

capacitação e alinhamento às mudanças legislativas, fiscais, tributárias e tecnológicas.

Como um dos interlocutores dos setores contábil e empreendedor junto com o governo, o Sescon-SP continuará seu trabalho de debate sobre o impacto dessas obrigações na sociedade, buscando sempre levar as necessidades e aspirações do empreendedorismo e a melhor forma de adaptação. Um exemplo positivo é a participação da Entidade no Grupo de Trabalho Confederativo do eSocial, em que temos gradualmente conquistado pontos positivos para todas as partes.

Honrando a sua história de defesa e valorização das categorias que representa, bem como de luta pela melhoria do ambiente empreendedor, o Sescon-SP também intensificará sua atuação em busca da redução da carga tributária, da simplificação e da desburocratização.

A alta carga tributária e a burocracia são hoje grandes chagas da sociedade brasileira, impedem o seu crescimento e a sua eficiência e sugam as suas potencialidades. Por isso, levantaremos estas bandeiras e esperamos contar com o apoio das empresas de contabilidade, de outros setores, do empreendedorismo e de toda a sociedade brasileira. Juntos, teremos condições de lutar contra estes grandes males e a favor do nosso País. [S]

**Márcio Massao Shimomoto – empresário contábil, contador, administrador, advogado e presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP**

## LEMBRETES

### MEI: CONTRIBUIÇÃO REAJUSTADA

Com o reajuste do salário-mínimo para R\$ 880,00 desde o dia 1º de janeiro de 2016, a contribuição previdenciária (INSS) do microempreendedor individual (MEI) foi reajustada para R\$ 44,00. O valor desta contribuição corresponde a 5% do salário mínimo vigente.

Dessa forma, considerando que o MEI ainda paga R\$ 1,00 de ICMS ou R\$ 5,00 de ISS, a partir da competência de janeiro de 2016 (vencimento em 22/2/2016), o valor mensal será de R\$ 45,00 para os vendedores e pequenos industriais, e de R\$ 49,00 para os prestadores de serviços.

### CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA GRATUITA

Desde 7/1/2016 a Certidão de Ação Trabalhista emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) passou a ser emitida de forma eletrônica e gratuita.

Antes era necessário recolher uma taxa de R\$ 5,53.

Para expedir a certidão, acesse [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br), em “Serviços”, “Certidão de Ações Trabalhistas” e informe os seguintes dados: CPF/CNPJ, a grafia do nome ou razão social será o registrado na Receita Federal; abrangência: “todas jurisdições” ou “jurisdição específica”; período: “global” ou “intervalo” (período específico).

## FEVEREIRO 2016

05

**FGTS**  
COMPETÊNCIA 1/2016

**SIMPLES DOMÉSTICO**  
COMPETÊNCIA 1/2016

15

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
CONTRIBUINTE  
INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 1/2016

19

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 1/2016

**IRRF**  
COMPETÊNCIA 1/2016

**COFINS/CSL/PIS-PASEP**  
RETENÇÃO NA FONTE  
COMPETÊNCIA 1/2016

22

**SIMPLES NACIONAL**  
COMPETÊNCIA 1/2016

25

**COFINS**  
COMPETÊNCIA 1/2016

**PIS-PASEP**  
COMPETÊNCIA 1/2016

**IPI**  
COMPETÊNCIA 1/2016

29

**IRPF**  
CARNE-LEÃO  
COMPETÊNCIA 1/2016

**CSL**  
COMPETÊNCIA 1/2016

**IRPJ**  
COMPETÊNCIA 1/2016

## IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei  
nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,69	27,5%	R\$ 869,36

### DEDUÇÕES:

**A.** R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTÍCIA INTEGRAL; **C.** R\$ 1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** PREVIDÊNCIA PRIVADA.

## CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO,  
EMPREGADO DOMÉSTICO  
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL  
MTPS/MF Nº 01/2016]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [%]
ATÉ 1.556,94	8%
DE 1.556,95 ATÉ 2.594,92	9%
DE 2.594,93 ATÉ 5.189,82	11%

**1.** EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

## SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

880,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE  
2016 [DECRETO Nº 8.618/2015]

## SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 905,00

A PARTIR DE 1º DE  
JANEIRO DE 2015  
[LEI ESTADUAL  
Nº 15.624/2014]

2 920,00

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO família [R\$]

até  
806,80

▶ 41,37

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MF  
Nº 01/2016]

de  
806,81 até  
1.212,64 ▶ 29,16

## COTAÇÕES

	novembro	dezembro	janeiro
TAXA SELIC	1,06%	1,16%	-
TR	0,1297%	0,2250%	0,1320%
INPC	1,11%	0,90%	-
IGPM	1,52%	0,49%	-
TBF	0,9808%	1,0669%	0,9831%
UFM	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 142,08
UFESP (ANUAL)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 23,55
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,83	R\$ 22,83	R\$ 22,95
SDA	2,9272	2,9512	2,9811
POUPANÇA	0,6303%	0,7261%	0,6327%
IPCA	1,01%	0,96%	-

**OBS:** ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 21.1.2016.



Senac Sesc FECOMERCIOSP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO  
ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR  
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br